

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0604.01/2017-SMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização DA Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, Sra. Márcia Vieira Dos Santos Nogueira, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição de Oxigênio para atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidades Básica de Saúde do Município de Fortim Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV do art, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação justifica-se na primeira tentativa da administração pública na realização do Pregão que restaram infrutífera tendo em vista que o Pregão Presencial nº 1603.01/2017-SMS que foi declarado anulado no que se refere aquisição de Oxigênio para atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidade Básica de Saúde do Município de Fortim Ceará.

Devido às necessidades da urgência do oxigênio no Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidade Básica para atendimento aos pacientes, internado e os assistido em domiciliar

Por conseguinte, pelas razões citadas, tem-se caracterizada a dispensa de licitação, prevista no inciso IV do art, da Lei de Licitações, pelo atendimento aos requisitos exigidos neste dispositivo e enquanto providencia uma nova licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi baseando-se na pesquisa de preços realizada com as empresas: PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 17.020.105/0001-05, valor global R\$ 51.810,00 (cinquenta e um mil oitocentos e dez reais); L. DE FÁTIMA RODRIGUES DO VALE - ME, CNPJ: 10.464.529/0001-10, valor global R\$ 51.045,00 (cinquenta e um mil quarenta e cinco reais) e LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ: 02.684.773/0001-60, valor global R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil centos e quarenta reais), sendo quer no item, 01 houve empate entre as empresas L. DE FÁTIMA RODRIGUES DO VALE – ME e a empresa LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA – ME, com o valor de R\$ 90,00 (reais), entre as mesmas, por sorteio o item, 01, vencedora foi a empresa LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA – ME.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA - ME**, que ofertou o menor preço para aquisição de Oxigênio para atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidade Básica de Saúde, compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo:

O Valor Global da Dispensa é de R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais), pagos de acordo com a entrega do objeto e atestado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, Márcia Vieira Dos Santos Nogueira.

Fortim – Ceará, 06 de abril de 2017.



José Neto de Castro

Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE FORTIM CEARÁ COM A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Fortim, Pessoa Jurídica de direito publico interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortim, Sra. Márcia Vieira Dos Santos Nogueira, inscrita nº 014.758.907-04 e RG nº 101296093 – SSP-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, representado por _____, inscrito no CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 0604.01/2017-SMS, Processo nº. 0604.01/2017-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº. 0604.01/2017-SMS, realizado com base no inciso IV do art ,c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortim, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O contrato tem por objeto a Aquisição de Oxigênio para atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidade Básica de Saúde do Município de Fortim Ceará, de conformidade com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid	V. Unit	V. Total
01	Recarga de oxigênio medicinal O ² Tamanho 1m ³	155	Cilindro		
02	Recarga De Oxigênio Medicinal O ² Tamanho 4M ³	45	Cilindro		
03	Recarga de oxigênio Medicinal O ² Tamanho 7m ³	180	Cilindro		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O presente contrato tem valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordem de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1- Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2- O pagamento será feito a prazo, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compra expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor.

4.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

4.4- Por ocasião da entrega dos bens o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até 10 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, 1001.10.301.0015.2.032–Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde, nº 1001.10.302.0016.2.036 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; e elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os bens, objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

8.2 - Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

8.3 – Os bens serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

8.4- Serão recusados pela Secretaria Municipal de Saúde os bens entregues em desconformidade com a presente especificação, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a imediata adequação dos referidos bens sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital;

8.5 - Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA;

8.6 - Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente às bens entregues;

8.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Fortim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Fortim;

8.8 - Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Fortim;

8.9 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste contrato.

8.10 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

8.11 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento toda responsabilidade de entrega dos produto deste objeto e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, entrega, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.12 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.13 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.14 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos bens, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.15 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

8.16 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.17 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos bens, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.18 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.19 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.20 - Entregar os bens, em perfeitas condições de uso, no local e dia indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.21 - Proceder ao fornecimento dos bens de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na Dispensa de Licitação nº 0604.01/2017-SMS e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.22- Entregar os bens com garantia Mínima de 12 (doze) meses;

8.23- Assistência Técnica autorizada, preferencialmente local. Em sendo impossível a assistência local por falta de revendedor autorizado, deverá a contratada arcar com todas as despesas provenientes de remoção, transporte ida/volta até o local da assistência técnica

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato.

9.2 - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no presente Contrato, abatidas as multas, se houver.

9.3 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira e Quarta deste instrumento.

9.4 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A contratada poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de FORTIM e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de FORTIM pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação

das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O fornecimento dos bens constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Fortim, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada a Dispensa de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Dispensa de Licitação e à proposta licitatória.

14.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo de Dispensa, da proposta e deste contrato.

14.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de FORTIM é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de FORTIM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim - CE, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: